

conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual n.º 1.198/2011 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo por base o Parecer n.º 937/2012/COLIC/CGLEG/CONJUR/MJ-CGU/AG, a Informação n.º 333/2012 – NJA/SEJU e a Informação n.º 3131/2012–NJA/CC, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio SICONV n.º 759464/2011 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, visando à retificação da rubrica referente à contrapartida, qual seja 4490.5248. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 17/10/12". (Enc. Proc. À SEJU, em 17/10/12).

CASA CIVIL

11.089.461-9/11 – Of. N.º 156/12 – Departamento de Imprensa Oficial do Estado – Solicita a retificação do item 1 do despacho exarado neste protocolado, às fls. 30, conforme específica. "RETIFICO o item 1 do Despacho exarado neste protocolado, à fl. 30, o qual passa a ter a seguinte redação: "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Informação n.º 245/2011–ATJ/SEFA, da Informação n.º 1389/2012–NJA/CC, e da Ata da 12ª Reunião do Conselho de Administração do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, o reajuste dos valores de centimetragem nas publicações do Diário Oficial do Estado, que será da ordem de R\$ 21,00 (vinte e um reais), e no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, que será da ordem de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), visando o equilíbrio entre a totalidade dos custos e das receitas. Em 17/10/12". (Enc. Proc. ao DIOE, em 17/10/12).

11.552.478-0/12 – Of. N.º 147/12 – Departamento de Imprensa Oficial do Estado – Solicita autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S/A, visando a renovação dos seguros dos veículos do DIOE, conforme específica. "RECONHEÇO e RATIFICO, nos termos do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/07, a situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações, e AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.198/2011, Informação n.º 114/2012 – AJ/DIOE e da Informação n.º 3.011/2012 – NJA/CC, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S/A, visando a segurar os veículos que compõem a frota do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, no valor total de R\$7.940,36 (sete mil, novecentos e quarenta reais, trinta e seis centavos). Condiciono a presente autorização à apresentação, previamente à celebração do contrato, de Declaração de Regularidade do Pedido, nos termos do art. 17, inciso IV, do Decreto n.º 1.198/2011, e de prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná, como também à atualização das certidões acostadas ao caderno administrativo que, porventura, estejam vencidas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular do ente solicitante. Em 17/10/12". (Enc. Proc. ao DIOE, em 17/10/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.564.039-9/12 – Of. N.º 858/12 – Solicita autorização para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Applied Biosystems, By Life Technologies, com vistas à aquisição de 2 Termociclador Automático para PCR Quantitativo em tempo real, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 33, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, e com base nas Informações n.º 097/2012 – AJU/IAPAR e n.º 2809/2012 – NJA/CC, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Applied Biosystems, By Life Technologies, com vistas à aquisição de 2 Termociclador Automático para PCR Quantitativo em tempo real no valor de R\$ 310.250,00 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais). Para o consentimento os aspectos da conveniência, viabilidade técnica, financeira bem como a análise e a confiabilidade é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 17/10/12". (Enc. Proc. à SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEC

11.172.107-6/11 – Of. s/nº – Trata-se de recurso de Gilberto do Nascimento Gomes da Comissão de Promoção de Oficiais, quanto a promoção de

dois pontos positivos, face às medalhas concedidas pelos Estados de Alagoas e do Rio Grande do Norte, conforme específica. "INDEFIRO, com fundamento nos termos da Informação 444/2012 – NJA/SESP, e Informação n.º 3085/2012 – NJA/CC o recurso mantendo-se, portanto, a decisão anterior, a qual determina a não contagem e pontos positivos ao Cap. QOPM Gilberto do Nascimento Gomes, por não restar demonstrado, de forma inequívoca, que os serviços prestados por ele foram altamente meritórios, conforme estipula o artigo 37, inciso III da Lei de Promoções de oficiais da Polícia Militar do Estado. Em 17/10/12". (Enc. Proc. à SESP, em 17/10/12).

11.499.577-2/10 – Of. N.º 1739/12 – Encaminha recurso disciplinar interposto por Paulo Roberto de Oliveira, o qual gerou a demissão do mesmo, conforme específica. "CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo ex-soldado da QPM 1-0 PAULO ROBERTO FERREIRA, e no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, nos termos da Informação n.º 3097/2012 – NJA/CC, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, a exclusão do impetrante das fileiras da Corporação, tendo em vista a violação dos seguintes dispositivos legais: art. 5º, inciso II, alíneas "a" "b" e "c" da Lei Estadual n.º 16.544/2010; art. 102, alíneas "b", "c" e "d" e art. 104 do Código da PMPR (Lei Estadual n.º 1.943, de 23 de junho de 1954); ter ainda sido enquadrado ante os arts. 14, 15 e 22, bem como infringindo os itens 01,02,04,06,07,08,09,10,12,16,19,23,24 e 37 do anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército. Em 17/10/12". (Enc. Proc. à SESP, em 17/10/12).

11.175.873-5/12 – Of. N.º 1864/12 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 034/12, tipo menor preço, visando a aquisição de armários metálicos, com o objetivo de suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, do Instituto Médico Legal e do Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo, o qual sagrou vencedora a empresa Nilko Metalúrgica Ltda. (Lotes 02 a 09), conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 1º, caput do Decreto Estadual 1198/2011, nos termos da Informação n.º 694/2012 – NJA/SESP e da Informação 3313/2012 – NJA/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 034/2012, tipo menor preço, visando a aquisição de armários metálicos, com o objetivo de suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, do Instituto Médico Legal e do Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo, o qual sagrou vencedora a empresa Nilko Metalúrgica Ltda. (Lotes 02 a 09), compondo o valor de R\$ 288.639,67 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). A presente homologação fica condicionada ao cumprimento das recomendações presentes da Informação n.º 694/2012 – NJA/CC. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 17/10/12". (Enc. Proc. à SESP, em 17/10/12).

11.270.024-2/12 – Of. N.º 1754/12 – Encaminha recurso administrativo interposto pelo policial civil Alcebíades Marcelo Cavalli Filho, conforme específica. "DEIXO DE CONHECER, com fundamento na Informação n.º 2991/2012 – NJA/CC, o Recurso Administrativo formulado pelo ex-policial civil ALCEBÍADES MARCELO CAVALLI FILHO, RG. n.º 5.615.594-5/PR, tendo em vista a intempestividade na sua interposição, com fulcro no artigo 263, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 14/1982. Em 17/10/12". (Enc. Proc. à SESP, em 17/10/12).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

11.572.668-4/12 – Of. N.º 504/12 – Solicita autorização para firmar Convênio entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Procuradoria Geral Federal – Procuradoria Federal no Estado do Paraná, tendo por objeto a liberação do acesso ao Cadastro de Proprietários de Veículos registrados junto ao DETRAN/PR, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 133 e ss. da Lei Estadual n.º 1.198/2011, nos termos da Informação n.º 2993/2012 – NJA/CC e Parecer Jurídico – AJU/DETRAN/PR, o Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Procuradoria Federal – Procuradoria Federal no Estado do Paraná, tendo por objeto a liberação do acesso ao Cadastro de Veículos registrados junto ao DETRAN/PR, com vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, sem ônus entre os convenentes. Para o consentimento foram examinados apenas os aspectos da conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, financeira, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 17/10/12". (Enc. Proc. ao DETRAN/PR, em 17/10/12).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 27137412

Documento emitido em 26/10/2012 09:00:54.

Diário Oficial Executivo
Nº 8820 | 17/10/2012 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br